



PERSUADIR SEM CONVENCER:

NOTAS SOBRE A LINGUAGEM DO LEGISLADOR NO CONTRATO SOCIAL

Lucas Mello Carvalho Ribeiro¹

RESUMO:

O presente artigo trata-se de esclarecer a distinção conceitual entre persuadir (*persuader*) e convencer (*convaincre*), avançada por Rousseau, dentre outras passagens, no capítulo do *Contrato social* dedicado à figura do Legislador, no qual é dito que este último “não podendo empregar nem a força nem o raciocínio”, deve “recorrer a uma autoridade de outra ordem, que possa conduzir sem violência e *persuadir sem convencer*”. Acreditamos que, para cumprirmos esse propósito, far-se-á imperativo uma incursão ao *Ensaio sobre a origem das línguas*, obra na qual persuasão e convencimento são reportados, respectivamente, a duas formas de linguagem distintas: uma eminentemente apaixonada e acentuada (donde sua capacidade de comover e levar à ação), outra marcada pela clareza e precisão designativas (linguagem refletida, que se dirige, pois, à razão do auditor). Ao lançarmos luz sobre a oposição conceitual ora referida, esperamos não apenas fornecer alguns aportes para a compreensão da natureza da linguagem do Legislador rousseauiano, mas também explicitar os efeitos por ela visados.

Palavras-chave: Rousseau. Linguagem. Legislador. Persuasão. Convencimento.

ABSTRACT:

The present paper intends to clarify the conceptual distinction between persuading (*persuader*) and convincing (*convaincre*) brought forth by Rousseau, among other passages, in the chapter of the *Social contract* dedicated to the Legislator, in which is said that the latter should “win over without violence and persuade without convincing”. It is our contention that in order to do so we must turn to the *Essay on the origin of the languages*, where persuasion and conviction are reported, respectively, to two different forms of language: the first predominantly accentuated and passionate (hence its capacity to lead to action), the second marked by its clarity and designative precision (a reflected language directed to the audience’s reason). In casting light to the aforementioned opposition, we hope to provide some supports to the comprehension of the nature of the language of Rousseau’s Legislator, as well as to the effects aimed by this language.

Keywords: Rousseau. Language. Legislator. Persuasion. Convincement.

¹ Mestre e Doutorando em Filosofia pela UFMG, sob orientação do Prof. Helton Adverse. Bolsista do CNPq. E-mail: lucasmcr@yahoo.com.br

O propósito precípua do presente trabalho é lançar luz sobre um par conceitual geralmente descuidado pelos intérpretes da teoria da linguagem de Jean-Jacques Rousseau. Referimo-nos à distinção entre *persuadir* [*persuader*] e *convencer* [*convaincre*], que, a princípio, causa certo embaraço, uma vez que, no uso corrente (não conceitual), os termos são tidos praticamente como sinônimos.

Como se sabe, essa oposição se faz presente, dentre outros textos (a serem mobilizados), no *Contrato social*, em específico no capítulo sobre o Legislador, no qual o Cidadão de Genebra diz que o responsável pelo estabelecimento das leis de um corpo político “[...] não podendo empregar nem a força nem o raciocínio”, deve “recorrer a uma autoridade de outra ordem, que possa conduzir sem violência e *persuadir sem convencer*” (ROUSSEAU, 1964a, p. 383; grifos nossos²). O “conduzir sem violência” não requer maiores esclarecimentos, já que todo o propósito do *Contrato* pode ser resumido, em última instância, na criação de um corpo político justo, no qual leis equânimes se imponham sobre a força. É o “persuadir sem convencer” que nos interessa de fato e que precisa ser interpretado.

Para isso, uma leitura que se limite ao *Contrato social* mostra-se insuficiente. Acreditamos, junto com Christopher Kelly (cujo artigo “*To persuade without convincing: The language of Rousseau’s Legislator*” embasa, em grande medida, nossa argumentação), encontrar no *Ensaio sobre a origem das línguas* indicações que nos permitem esclarecer essa distinção conceitual entre persuadir e convencer, indispensável para a compreensão da natureza da linguagem do legislador rousseauiano, bem como dos efeitos por ela visados.

No capítulo IV dessa obra, Rousseau afirma que a primeira língua “em lugar de argumentos teria sentenças; persuadiria sem convencer e pintaria sem raciocinar” (ROUSSEAU, 1995a, p. 383). De imediato, vê-se que a persuasão (qualidade da língua primeva) é de certa maneira contraposta à argumentação e ao raciocínio, referidos, por sua vez, ao convencimento. Contraposição bastante razoável, haja vista o fato de ser a linguagem original uma forma de expressão eminentemente patética, figurada, inarticulada, imprecisa e, por esse motivo mesmo, imprópria ao raciocínio, à demonstração (cf. *ibidem*).

Mais adiante, no décimo nono capítulo do mesmo escrito, é dito: “Cultivando-se a arte de convencer, perde-se aquela de comover [*émouvoir*]” (ROUSSEAU, 1995a, p. 425). Justapondo as duas passagens do *Ensaio*, cremos lícito colocar, de um lado, razão e convencimento, e, de outro, paixões e persuasão/comoção. Não seria, enfim, o convencimento um processo baseado numa linguagem refletida (linguagem do raciocínio), que faz acreditar (mas não agir), que molda

² Todas as traduções de Rousseau são de nossa responsabilidade.

a opinião (mas não os atos)? Não seria a persuasão, por seu turno, o efeito de uma linguagem cujo acento apaixonado leva à ação, mais do que ao assentimento (racional)? Para dizê-lo com Chaïm Perelman e Lucie Olbrechts-Tyteca (2005, p.30): “para quem se preocupa com o resultado [da enunciação], persuadir é mais do que convencer, pois o convencimento não passa da primeira fase que leva à ação. Em contrapartida, para quem está preocupado com o caráter racional da adesão, convencer é mais do que persuadir”. É exatamente o que aventa também Salinas Fortes, em seu *Rousseau: da teoria à prática*:

Achamo-nos, então, diante de duas *dimensões* autônomas do dizer. A oposição que se observa entre o dizer e o fazer acha-se presente no interior do próprio dizer, considerado em suas diferentes modalidades. Ao lado de um dizer *forte* que visa a *persuasão* – e que, por este motivo, é um quase fazer –, nós temos um dizer fraco que visa simplesmente produzir a *convicção* [o convencimento], buscando apenas impor-se perante a *razão* do interlocutor. (SALINAS FORTES, 1976, p. 61; grifos do autor).

A propósito, a ênfase nas vicissitudes práticas da persuasão, em contraposição à inércia do puro raciocinar, aparece também no *Emílio*, onde é dito: “a razão sozinha não é ativa; ela retém por vezes, raramente ela excita e jamais faz algo de grande. Sempre raciocinar é a mania dos espíritos pequenos. As almas fortes têm outra linguagem; é por essa linguagem que se persuade e se faz agir” (ROUSSEAU, 1969, p. 645).

Voltando ao *Contrato*, é possível agora afirmar que a linguagem do legislador deve tocar as paixões de seus destinatários, deve comovê-los, *persuadi-los*, ao invés de tentar mobilizá-los por meio de uma argumentação racional, ao invés de buscar *convencê-los*. O legislador deve ser, pois, um retor, não um gramático. Ele deve forjar uma linguagem similar àquela das origens, uma linguagem forte, apaixonada, que incite seu auditório à ação (cf. KELLY, 1987, p. 324).

Tal linguagem, o leitor do *Ensaio* bem o sabe, só será possível se seu articulador (no caso o *legislateur*), ele próprio, estiver imbuído dos sentimentos que deseja transmitir. É nesse sentido que Christopher Kelly (1987, p. 326) dirá que o responsável por legiferar deverá “fazer sentir sua própria alma”. Isso admitido tem-se que um bom legislador – cuja tarefa maior é instaurar a vontade geral como Lei (cf. CHAUI, 1976, p. 18) – deve necessariamente nutrir um verdadeiro amor pela justiça e pela coisa pública (KELLY, 1987, p. 332).

Essa interpretação dos conceitos de persuasão e convencimento é, a nosso ver, perfeitamente condizente com o espírito do capítulo dedicado ao Legislador no livro II do *Contrato social*, no qual se reitera a inadequação de conduzir o vulgo – “multidão cega” (ROUSSEAU, 1964a, p. 383) – por um apelo exclusivo e excessivo à razão. Ali podemos ler: “Os

sábios que querem falar sua linguagem [linguagem erudita, apurada] ao vulgo [...] não seriam compreendidos” (*ibidem*). No mais, a necessidade mesma de um legislador justifica-se, em boa medida, pela falta de luzes daqueles que se associam, quando da formação de um corpo político, para atribuírem-se um sistema de leis que seja a declaração manifesta do interesse público (cf. SALINAS FORTES, 1976, p. 97-98): “Por si mesmo, o povo quer sempre o bem, mas, por si mesmo, ele nem sempre o vê. A vontade geral é sempre reta, mas o julgamento que a guia não é sempre esclarecido” (ROUSSEAU, 1964a, p. 380). Assim, a retórica do legislador não deve ser douta, mas simplesmente eficaz; deve levar a agir, e não a um assentimento cognitivo: “Instituir um povo não é assim simplesmente *esclarecer* o seu entendimento limitado, livrá-lo de seus *preconceitos*, mostrando-lhe a verdade. Trata-se de agir [...] sobre a *vontade* dos homens” (SALINAS FORTES, 1976, p. 105; grifos do autor).

Essa impropriedade de se pautar o discurso exclusivamente na argumentação racional é sublinhada por nosso filósofo ainda em outro contexto, a saber, aquele da educação do jovem Emílio. Leiamos o trecho seguinte – em que a oposição persuadir/convencer sem dúvida se faz presente, ainda que não nomeada –, bastante esclarecedor e afim às questões ora em apreço:

Nunca argumenteis secamente com a juventude. Revesti a razão com um corpo se quereis torná-la sensível a ela. Fazei passar pelo coração a linguagem do espírito, para que ele se faça ouvir. Repito-o, *os argumentos frios podem determinar nossas opiniões, não nossas ações; fazem-nos crer, e não agir; demonstra-se o que se deve pensar, e não o que se deve fazer*. Se isso é verdadeiro para todos os homens, com mais forte razão o é para os jovens, ainda envoltos em seus sentidos e que só pensam na medida em que imaginam. (ROUSSEAU, 1969, p. 648; nós grifamos).

Ainda no intuito de amparar nossa hipótese interpretativa (de que a linguagem do legislador deve ser forte/apaixoadada/melódica), podemos trazer à baila mais uma valiosa passagem do *Ensaio sobre a origem das línguas*, em que o genebrino assevera que “[...] os ministros dos Deuses ao anunciar os mistérios sagrados, *os sábios ao fornecer leis ao povo*, os chefes ao conduzir a multidão devem falar árabe ou persa” (ROUSSEAU, 1995a, p. 409; grifos nossos). Para tirarmos dessa passagem o anunciado amparo à hipótese aqui trabalhada, não podemos prescindir de um rápido esclarecimento. Quando Rousseau diz que aqueles que fornecem leis ao povo (quer dizer, os legisladores) devem falar árabe ou persa, deve-se ter em mente que, para ele, mais do que idiomas efetivos, árabe e persa são, segundo a “geografia mítica” (KINTZLER, 2004, p. 5) do *Ensaio*, “línguas do Sul/meridionais”, ou seja, vivas, sonoras, acentuadas (ROUSSEAU, 1995a, p. 409) e, portanto, *persuasivas*; em oposição às “línguas do Norte” (Rousseau dá como

exemplo o francês, o inglês, o alemão e o turco): surdas, monótonas, articuladas, claras, capazes de produzir apenas convencimento.

Esse vínculo entre o estabelecimento de leis e uma linguagem musical-energética aparece também no *Dicionário de música*. Lemos, primeiramente, no artigo *chanson*: “Os antigos não tinham ainda a arte da escrita, mas já tinham *canções*. Suas Leis e suas histórias, os louvores aos Deuses e aos Heróis foram cantados antes de serem escritos” (ROUSSEAU, 1995b, p. 690; grifo do autor). Na mesma linha argumentativa, temos no verbete *musique*: “Atheneu nos assegura que em outros tempos todas as leis divinas e humanas eram escritas em verso e cantadas publicamente por coros ao som de instrumentos” (*ibidem*, p. 921)³.

*

Acreditamos, aqui, ter reunido elementos suficientes para a compreensão adequada da distinção conceitual entre persuadir e convencer, lançando luz, conseqüentemente, sobre a linguagem do legislador. Para encerrarmos o tratamento desse tópico, cumpre lembrar que Rousseau enxerga na época moderna (diferentemente do que se passava na Antiguidade, como as citações acima indicam) um esquecimento, ou melhor, uma expulsão da persuasão do âmbito político, que tem como consequência necessária o predomínio da força coercitiva na condução dos negócios públicos. Conjectura, sabemos, analisada com algum pormenor no famoso capítulo conclusivo do *Ensaio sobre a origem das línguas*. Ali, o declínio da eloquência é associado à perda da liberdade política; ali, a língua dos antigos – forte, sonora e, por isso, própria à vida cívica, pois opta a ser discernida em praça pública – é oposta às línguas modernas – frias, logicizadas, próprias apenas para as conversas privadas. Recuperemos então, *in extenso*, as ideias nucleares desse importante e muito discutido capítulo XX, para, em seguida, glosá-las devidamente:

As línguas se formam naturalmente segundo as necessidades dos homens; elas [...] se alteram segundo as mudanças dessas mesmas necessidades. Nos tempos antigos, em que a persuasão fazia as vezes de força pública, a eloquência era necessária. De que serviria ela hoje, que a força pública supre [*supplée*] a persuasão? Não se precisa de arte nem de figura para dizer: *esta é a minha vontade*. [...] As línguas populares se nos tornaram tão perfeitamente inúteis quanto a eloquência. As sociedades tomaram sua derradeira forma: não se muda mais nada senão com o canhão e moedas [*des écus*], e como não há mais nada a dizer ao povo senão *dai dinheiro*, isso é dito com cartazes nas esquinas ou soldados nas casas; não é preciso reunir ninguém para isso: ao contrário, é preciso manter os súditos

³ Para uma análise dessas passagens do *Dictionnaire de musique*, ver KELLY, 1987, p. 329-330.

dispersos⁴; essa é a primeira máxima da política moderna.

Há línguas favoráveis à liberdade; são as línguas sonoras, prosódicas [...], cujo discurso é distinguindo de muito longe. As nossas são feitas para o murmúrio dos divãs. Nossos pregadores se atormentam, suam nos templos, sem que nada se saiba do que disseram. Após terem-se esgotado de tanto gritar durante uma hora, eles saem do púlpito quase mortos. Seguramente, não valia a pena fatigarem-se tanto.

Entre os antigos, fazia-se ouvir facilmente na praça pública; falava-se aí o dia inteiro sem se incomodar; os generais arengavam a suas tropas, ouvia-se os e eles não se esgotavam. [...] Suponha-se um homem arengando em francês ao povo de Paris na praça Vendôme: ainda que grite a plenos pulmões, apenas se escutará que grita, não se distinguirá uma palavra. Heródoto lia sua História aos povos da Grécia reunidos ao ar livre e tudo ressoava com aplausos. Hoje, o acadêmico que, num dia de assembleia pública, lê uma memória, mal é ouvido no fundo da sala. [...] Ora, digo que toda língua com a qual não se consegue ser ouvido pelo povo reunido é uma língua servil. É impossível que um povo permaneça livre e fale uma tal língua. (ROUSSEAU, 1995a, p. 428-429; grifos do autor).

Pode-se discernir como eixo central do longo trecho supracitado a implicação mútua entre a supressão do poder expressivo de uma língua (reflexo do desaparecimento de seus acentos) e a degradação da vida política de seus falantes, traduzida na quase completa ausência de liberdade e participação política.

Uma linguagem extenuada, desprovida de suas inflexões, não pode mais ser compreendida ao ar livre⁵/em praça pública (não pode mais ser ‘distinguida de longe’), serve apenas para conversas a portas fechadas (para o ‘murmúrio dos divãs’⁶). Seu papel político se esvai em prol da conquista vã de privilégios individuais.

⁴ A respeito, Jacques Derrida afirma: “Rousseau mostra nele [no *Ensaio*] que a *distância social*, a dispersão da vizinhança é a condição da opressão, do arbitrário, do vício. Os governos de opressão fazem todos o mesmo gesto: romper a presença, a co-presença dos cidadãos, a unanimidade do ‘povo reunido’, criar uma situação de dispersão, manter os súditos dispersos, incapazes de se sentirem juntos no espaço de uma única fala, de uma troca persuasiva. [...] [O *Ensaio*] É um elogio da eloquência, ou melhor, da elocução da fala plena, uma condenação dos signos mudos e impessoais: dinheiro, cartazes, armas e soldados em uniforme” (DERRIDA, 2006, p. 169; grifos do autor).

⁵ “[...] o ar livre é o elemento da voz, a liberdade de um sopro que nada decapita. Uma voz que pode fazer-se ouvir ao ar livre é uma voz livre, uma voz que o princípio setentrional ainda não ensurdeceu de consoantes, ainda não quebrou, articulou, enclausurou, e que pode atingir imediatamente o interlocutor. O ar livre é o falar franco, a ausência de desvios, de mediações representativas entre falas vivas. É o elemento da cidade grega, cuja ‘grande causa era sua liberdade’” (DERRIDA, 2006, p. 376).

⁶ É imprescindível ressaltar que a única acepção do termo ‘divan’ que consta no *Dictionnaire de l’Académie Française* de 1762 – acepção ainda encontrada, embora não prevalente, tanto no francês quanto no português contemporâneos –, refere-se ao nome dado, no Império Turco-Otomano, ao “Conseil du Grand Seigneur” (Conselho de Estado, presidido pelo sultão) e, por extensão, à sala ou edifício onde se davam as reuniões desse Conselho (Cf. *Dictionnaire de l’Académie Française*, 1762. Disponível on-line em: <http://artfl-project.uchicago.edu/node/17>). Dessa maneira, quando Rousseau fala de uma língua própria senão ao “bourdonement des Divans”, ele alude a uma linguagem que corre tão-somente entre quatro paredes e vela pelo interesse particular de alguns poucos poderosos; linguagem, portanto, que não precisa, nem mesmo deve, ser ouvida em praça pública pelo povo reunido. Para cumprir ao sobredito propósito, a ‘surdez’ da língua, sua carência de acentos e força expressiva, longe de ser um defeito, é bastante conveniente.

Ao contrário da linguagem original hipotetizada por Rousseau nos primeiros capítulos do *Ensaio* – que, por sua natureza eminentemente apaixonada e autêntica, facultava a comunicação das disposições interiores e incitava os sentimentos que a animavam em seus destinatários, levando-os à ação –, as línguas modernas (frias, apáticas – no sentido próprio de ausência de *páthe* –, tanto mais escritas e raciocinadas quanto menos sonoras e enérgicas) demitem de seu horizonte a eloquência, seu gênio retórico, a capacidade de afetar seus ouvintes, de agir sobre suas almas. Em suma, elas perdem a capacidade de “persuadir homens reunidos” e “influir sobre a sociedade” (ROUSSEAU, 1964b, p. 151) – funções maiores da linguagem numa comunidade política justa, na qual os cidadãos devem deliberar sobre os negócios de interesse público (cf. STAROBINSKI, 1991, p. 316). Tornam-se, enfim, línguas inócuas.

O que só ocorre, nunca é demais lembrar, porque a força pública toma o lugar que outrora era o da retórica, porque a autoridade dos governantes se impõe sobre os súditos, que não mais detêm qualquer poder de decisão na esfera pública. Nessas circunstâncias, como sugere Bento Prado Jr. (2008, p. 17), a *linguagem da força substitui a força da linguagem*. À medida que o despotismo se insinua e se consolida no campo político, a língua é privada de sua dimensão persuasiva. Doravante, soldados ou cartazes (signos mudos) se encarregam de efetivar a vontade dos poderosos. As exauridas (mas imperiosas) línguas modernas são, pois, conforme o julgamento de Rousseau, intercambiáveis com a simples força, com a “violência das coisas” (PRADO JR., 2008, p. 185)⁷. Cenário retomado sinteticamente no livro IV do *Emílio*: “Observo que nos séculos modernos os homens só têm influência uns sobre os outros pela força e pelo interesse, ao passo que os antigos agiam bem mais pela persuasão, pelas afecções da alma” (ROUSSEAU, 1969, p. 645).

Cumprido notar, a título de conclusão, que esse diagnóstico rousseauiano mantém profunda atualidade, tendo sido enunciado num espírito bastante afim àquele de Rousseau⁸ por Ch. Perelman e L. Olbrechts-Tyteca, no já referido *Tratado da argumentação*:

[...] enquanto nossa civilização, caracterizada por sua extrema engenhosidade nas técnicas destinadas a atuar sobre as coisas, esqueceu completamente a teoria da argumentação, da ação sobre os espíritos por meio do discurso, esta era considerada pelos gregos, com o nome de retórica, a τέχνη [téchne] por excelência. (PERELMAN & OLBRECHTS-TYTECA, 2005, p. 9).

⁷ As considerações de Bento Prado sobre o binômio linguagem/violência em Rousseau nos foram, aqui, de grande auxílio. Como síntese de sua argumentação sobre o assunto, poderíamos citar o seguinte excerto: “Ao contrário do dualismo corrente, que faz da linguagem o inverso da violência, Rousseau mostra como a violência das coisas [...] só foi possível ao término de um processo que faz desaparecer a linguagem ao roubar-lhe toda a sua força. A violência das coisas só é possível depois da supressão da força dos signos, da energia da voz humana” (PRADO JR., 2008, p. 185-186).

⁸ Afinidade que não escapou a Bento Prado Jr. (2008, p. 74), que utiliza a passagem a ser citada como epígrafe de um dos itens de sua *Retórica de Rousseau*.

A acusação que Rousseau lançava contra seus contemporâneos no *Emílio* – “Um dos erros de nossa época é empregar a razão sozinha demais, como se os homens não fossem senão espírito” (ROUSSEAU, 1969, p. 645) – conserva, portanto, toda sua pertinência. Aliás, a insistência rousseauiana em uma linguagem persuasiva – que age sobre as paixões e leva à ação – como alternativa à condução pela força pode e deve servir como um contraponto à tendência de boa parte da ciência política contemporânea. Mormente aquela de inspiração liberal, que pretende reduzir a cena política ao mero cálculo racional dos interesses, ou, no léxico rousseauiano, ao mero convencimento. Nas palavras de Ch. Kelly: “Ele [Rousseau] desafia a tradição liberal a suprir sua preocupação pelo cálculo racional com uma preocupação pelas condições de persuasão” (KELLY, 1987, p. 334).

Referências Bibliográficas

- CHAUÍ, M. “Prefácio”. In: SALINAS FORTES, L. R. *Rousseau: da teoria à prática*. São Paulo: Ática, 1976
- DERRIDA, J. *Gramatologia*. São Paulo: Perspectiva, 2006.
- KELLY, Ch. “‘To Persuade without Convincing’: The Language of Rousseau’s Legislator”. In: *American Journal of Political Science*, vol. 31, n. 2, 1987.
- KINTZLER, C. “Musique, voix, interiorité et subjectivité: Rousseau et les paradoxes de l’espace”. In: DAUPHIN, C. (org.). *Musique et langage chez Rousseau. Studies on Voltaire and the eighteenth century*. Oxford: Voltaire Foundation, 2004.
- PERELMAN, Ch. & OLBRECHTS-TYTECA, L. *Tratado da argumentação: a nova retórica*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- PRADO JR., B. *A retórica de Rousseau e outros ensaios*. São Paulo: Cosac Naify, 2008.
- ROUSSEAU, J.-J. “Du contract social ou principes du droit politiques”. In: *Oeuvres Complètes*, v. III. Paris: Gallimard/ Bibliothèque de la Pléiade, 1964a.
- _____. “Discours sur l’origine et les fondements de l’inégalité parmi les hommes”. In: *Oeuvres Complètes*, v. III. Paris: Gallimard/ Bibliothèque de la Pléiade, 1964b.

_____. "Émile ou de l'éducation". In: *Oeuvres Complètes*, v. IV. Paris: Gallimard/ Bibliothèque de la Pléiade, 1969.

_____. "Essai sur l'origine des langues". In: *Oeuvres Complètes*, v. V. Paris: Gallimard/ Bibliothèque de la Pléiade, 1995a.

_____. "Dictionnaire de musique". In: *Oeuvres Complètes*, v. V. Paris: Gallimard/Bibliothèque de la Pléiade, 1995b.

SALINAS FORTES, L. R. *Rousseau: da teoria à prática*. São Paulo: Ática, 1976.

STAROBINSKI, J. *Jean-Jacques Rousseau: a transparência e o obstáculo, seguido de sete ensaios sobre Rousseau*. São Paulo: Companhia das letras, 1991.